



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.160 / 2001.

Altera o disposto na Lei nº 2.016/00, que autoriza
permute com o Exército Brasileiro, e dá outras
providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Para viabilizar o cumprimento do Contrato de Permuta firmado com o Exército Brasileiro, adequando aos valores praticados no mercado, fica alterado o valor constante do parágrafo segundo do art. 1º da Lei 2.016/00, conforme segue:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - A transação ora autorizada totaliza o valor de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), como adiante especificado:

I – O Exército Brasileiro entra com a área do terreno, avaliada em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais); e

II – O Município de Macaé entra com as edificações das 8 (oito) residências, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de créditos adicionais, suportados por superávit de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2001.

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4517</u>
Data	<u>22/11/01</u>
	<u>pág. 07</u>
	<u>Epion</u>
	<u>S DCR</u>

Sylvio Lopes Teixeira
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito